

# PROLEGÔMENOS A UM PROJETO DE INICIAÇÃO MUSICAL

Marcelo Mello (2004)

- **definição da prática musical específica**

Prática musical seria o conjunto de fatores que definem e identificam um determinado tipo de música, uma determinada postura em relação aos fenômenos musicais, e uma determinada conceituação do que é música.

Quanto a estes elementos:

- São independentes e inter-relacionados.
- Não são inerentes apenas às qualidades sonoras ou materiais da música, embora estas também tenham um papel importante em sua constituição.
- Por isso, constroem e são construídas por toda sorte de assunto relacionado aos fenômenos musicais: o lugar, o ambiente, os instrumentos, as músicas, o conhecimento prévio, o grau de participação no evento musical etc.
- Assim, suas origens principais têm uma raiz social, dada dentro das forças em ação dentro da sociedade, mais do que criadas no próprio âmago da atividade musical.
- Isto é, a sociedade como um todo é que agirá para a definição do que é música, e esta definição (que estará distribuída em cada um dos participantes da atividade musical – músicos, ouvintes etc.) será muito mais pré-dada do que decidida dentro do alcance da atividade musical, ou dentro do âmbito de uma escolha pessoal.
- Esta posição difere de uma mera visão estética da música (como noções de “beleza” sonora partilhadas por indivíduos de uma comunidade), ou semiótica, de troca de informações (através de um código compartilhado entre indivíduos). A música deixa de ser apenas uma questão de código ou de estrutura, ou estética ou informacional (ou digamos matemática), para ser encarada como uma atividade dada entre membros de uma sociedade, uma atividade autorizada por alguma instância (estética, informacional, social, emocional etc.)
- A música torna-se também, através disso, uma questão impessoal, estipulada em um sentido público, e sua principal questão deixa de ser seu desenvolvimento ou sua constituição interna (digamos, de sua estrutura sonora, de suas “notas” ou coisa parecida) para ser sua definição como objeto, sua delimitação, dada em termos externos a ela própria.
- A definição do que é música toma um caráter especialmente ideológico; é por isso um mecanismo de poder, poder político.

A prática musical é definível não apenas em termos técnicos, mas principalmente em termos do aparato material ou conceitual (técnico, terminológico ou filosófico, em última instância, ideológico) que a constitui. A prática musical é em parte definida dentro de “implícitos” culturais sobre o que é música dentro de um grupo social (entre os quais pode-se situar também o sistema musical, e a teoria musical correspondente), e em parte manipulável por imposições, ratificações transgressões, novidades, conflitos, em relação a este implícito, criadas de uma forma ou de outra por ações individuais. A música será então um

equilíbrio entre um “campo” de possibilidades dadas socialmente e uma ação individual, ou subjetiva. Por outro lado, os responsáveis por ações dentro dos limites de uma definição do que é música são autorizados socialmente (de uma forma ou de outra); são Autoridades musicais, posição que não é acessível indistintamente a qualquer membro de um grupo social.

A prática musical indica o que pode ser executado, o que está além de seu alcance e o que nunca pode ser pronunciado. A prática musical indica o interesse médio esperável das pessoas envolvidas com ela. A prática musical define também seu próprio alcance dentro da sociedade. Em termos mais amplos, a prática musical também definirá um posicionamento subjetivo (estético, profissional, técnico, emocional, social etc.), a partir do qual também poderão ser julgadas as outras práticas musicais.

- **definição do público-alvo**

Se a música é uma atividade dada socialmente, cada tipo de atividade musical, portanto (escuta, execução, composição, crítica, dança, fomento, arquivo etc.), será dada de acordo com as condições sociais possíveis; as materiais, mas também as ideológicas:

- É o ponto de se perguntar sobre as possíveis homogeneidades e heterogeneidades sociais a respeito dos participantes de uma atividade musical: quem pode participar, quem é esperável que participe, quem não viria jamais.
- Cada forma de participação nos fenômenos musicais indica um determinado “perfil” possível de participante. Um mesmo indivíduo pode ser capaz de diferentes tipos de participações, dadas através de suas condições sociais (materiais e ideológicas), enquanto também pode estar não-enquadrado ou proibido de participar de outras.
- Um implícito sobre o que é música e uma homogeneidade cultural (de tipo de participação) estão intimamente relacionados. Membros de uma mesma cultura terão conceituações semelhantes sobre o que é música; conceituações diferentes definirão classes sociais diferentes, de possível participação dentro de uma atividade musical específica.
- Ao que tudo indica, uma delimitação de um determinado grupo de atividade musical (de uma prática musical) é aglutinada também por uma Autoridade musical. As práticas musicais, portanto, serão resultado da atuação de diferentes Autoridades musicais.
- Por outro lado, as Autoridades musicais só poderão se conservar enquanto tais na medida em que puderem manter um nível de correspondência e de ação dentro das possibilidades de definição de música. Se estas definições são dadas socialmente, as possibilidades de escolha e de criação pessoal de instâncias musicais, por parte de uma Autoridade musical, são pequenas.
- Portanto, o limite de atuação pessoal de uma Autoridade musical termina onde começa a ação social (ideológica) de um determinado implícito sobre música.
- A prática musical é construída sobre determinados implícitos, que corresponderão aos relacionáveis também a um grupo social. Geralmente, é mais fácil mudar de grupo social onde se atua musicalmente do que mudar o implícito cultural de um determinado grupo.
- Se as práticas musicais são dadas socialmente, não há possibilidade de eventos musicais fora do âmbito social (ideológico) que os cercam, ou seja, portanto, sem algum tipo de implícito a respeito do que é música.
- Então, a sua ação social correspondente é o que confere valor a uma atividade musical, e à sua respectiva Autoridade musical.

## • definição do repertório

Se à Autoridade musical pode ser atribuído um papel decisivo na delimitação de uma prática musical, este papel tem um caráter sobretudo individual, subjetivo, de transformação de relações presentes nos implícitos musicais. A Autoridade musical representa então uma posição de controvérsia ou polêmica, autorizada dentro da sociedade, em relação aos implícitos musicais.

Os pontos de maior concordância passiva dentro dos implícitos musicais, portanto, serão aqueles fora do alcance de transformação por uma Autoridade musical, aqueles aos quais ela tem de se curvar:

- Destes, o mais poderoso é a delimitação ou objetivação de obras musicais, organizadas em termos de um repertório mais ou menos implícito, mais ou menos controlado, mais ou menos aberto.
- As obras musicais são o resultado de práticas musicais; como as práticas correspondem a possíveis estados sociais em relação à música, as obras musicais tornam-se os seus representantes.
- Direi então que não há música sem obras musicais, e que o ponto decisivo de uma prática musical é a determinação de um repertório; o repertório é a força viva que pode definir implicitamente o que é possível ou não dentro da música.
- Quem controla o repertório controla a música. Quem transgride o repertório se arrisca. Quem impõe um novo repertório controla a música mais do que outros.
- Portanto, o funcionamento de um repertório define uma Autoridade musical.
- Se o repertório falhar, a Autoridade musical falha. Nenhuma falha de repertório é insolúvel, levando em conta as diferenças de ambiente social para os implícitos musicais.
- Ao mesmo tempo, determinados implícitos musicais tornarão obrigatórias algumas escolhas de repertório.
- As obras são outorgadas pelas práticas musicais, e as práticas musicais são outorgadas pelas obras. Neste processo específico, é mínimo o peso possível de participação de qualquer Autoridade musical.

## • iniciação musical

Neste ponto, então, o principal a se apontar rumo a um projeto de iniciação musical é que só se pode iniciar indivíduos dentro de uma determinada prática musical. Ou seja, de uma determinada conceituação a respeito do que é a (boa) música, exemplificada por um repertório delimitado através da ação de uma Autoridade musical.

- Antes de tudo, portanto, uma iniciação musical (como qualquer atividade musical) deve ter como objetivo dar conta de uma determinada prática musical, delimitável em um repertório.
- A ação social de um repertório musical está em primeiro lugar em seu poder de identificação.
- A primeira identificação possível é a da obra, fenômeno cultura complexo. O som musical, por exemplo (qualquer que seja), terá sentido na medida em que puder estar associado a uma singularidade específica. Ou seja, na medida em que puder receber um nome; em primeiro lugar, o nome de uma obra.
- Entretanto os possíveis processos de identificação em um repertório serão ricos, hierárquicos, complexos e polêmicos entre si.

- Em última instância, a identificação se dará em termos técnicos, de manipulação funcional do material musical (manipulação esta já apresentada como portadora de uma ação individual, subjetiva). Os processos de identificação podem, portanto, ser apresentados como processos de formação de uma Autoridade musical.
- Uma iniciação musical parte de um repertório, e ao dar conta dele, chega a um sujeito musical habilitado; esta habilitação só poderá ser válida dentro do âmbito do repertório considerado.
- A funcionalidade de uma atividade musical (e da eficiência em sua iniciação) será válida na medida em que for requerida pelo repertório no qual está envolvida.
- Sendo assim, seria forçoso admitir que não há uma única iniciação musical, delimitada cronologicamente ou desenvolvendo-se historicamente numa marcha contínua. A inclusão em uma determinada prática musical implica em um contato, um caminho e uma dominação de um repertório, ou seja, em um processo de iniciação; e diferentes repertórios requererão diferentes iniciações, diferentes aprendizagens, diferentes técnicas.
- A pertinência de questões técnicas entre dois repertórios distintos se dará apenas dentro do grau de semelhança ou de fundo comum nos implícitos musicais dos dois repertórios. Práticas musicais muito dessemelhantes terão diferenças técnicas irreconciliáveis entre si.
- Portanto, não existe músico “completo” ou música “universal” (ou ensino musical “universal”).
- Partindo de um princípio de iniciação musical como iniciação em uma prática musical, o objetivo primordial deverá ser o de inserir o indivíduo em uma atividade coerente, funcional e socialmente autorizada, valorizada. Possíveis fatores que contribuirão para este processo serão a pertinência do repertório; o nível técnico exigido (pelo repertório); o envolvimento individual exigido (de tempo; de entusiasmo; de disposição para estudo técnico; etc.); a quantidade e qualidade de apresentações ou eventos públicos socialmente equivalentes (publicações, reuniões etc.)
- Dentro das instituições musicais (escolas, orquestras etc.), uma eficiência funcional se fará sentir na medida em que forem tornadas possíveis (principalmente em termos materiais) as condições de aparecimento de práticas musicais estabelecidas.
- A Autoridade musical envolvida como responsável pela atividade musical também será mantida operante na medida em que possa tornar possíveis os processos de iniciação (de identificação). Para isso, será sempre necessário um grande poder de organização, uma coerência e lucidez nas possíveis escolhas, e uma adequação (algum tipo de adequação) aos implícitos musicais. Também não será de pouca importância um certo carisma pessoal.
- Por outro lado, a noção de iniciação musical difundida hoje em dia é a do ensino técnico do sistema musical vigente, dos termos, das representações, das formas de disposição adequadas dos elementos musicais.
- O “ensino” do sistema musical, em termos lógicos (de uma “lei”), gramaticais (de uma “regra” de nobre bom gosto) ou estilísticos (de “eficiência” técnica, funcional), por si só, será ineficiente se desvinculado de uma prática musical. A teoria musical só tem sentido dentro de uma prática musical; não das práticas musicais em geral, mas dentro de uma bem específica.
- O sistema musical não procura questionar as origens (materiais, ideológicas etc.) de sua constituição. Esta constituição é implícita, dada em termos sociais, de atuação em longo prazo na sociedade. Os sistemas musicais tomam os implícitos sobre música como naturais, óbvios, acima de discussão.

- Os sistemas musicais, portanto, não atuam no âmbito dos implícitos musicais, mas sim no sentido da manipulação técnica, funcional, de seus elementos. Ou seja, no âmbito da ação individual de uma Autoridade musical.
- Os sistemas musicais, e seu ensino, serão então práticas de “adestramento” de formação de determinadas Autoridades musicais. Qualquer aspecto funcional, matemático, combinatorial, etc., das atividades musicais deixará escapar o problema da definição prévia de seus elementos (função de quê, matemática de quê, combinação de quê) para se concentrar em suas manifestações concretas, individuais.
- A tendência dos sistemas musicais será a de ignorar os problemas de repertório, e de valorizar obras específicas e singulares. Ou, por outro lado, tomar como objetos os padrões gerais de combinações esperáveis em uma prática musical.
- O sistema musical não pode ser simplesmente contornado. O sistema musical delimita o princípio de domínio dos implícitos musicais. O sistema musical (assim como a obra musical) pode ser substituído, mas não pode ser abolido.
- O sistema musical, entretanto, não deve ser considerado causa; ele será um efeito do conjunto do repertório que lhe corresponde.
- Afora a delimitação e o caminho em direção a um determinado repertório, tudo o mais será dado num campo externo ao especificamente musical (um campo social, psicológico, intersubjetivo etc.). Ou seja, dado nas relações pessoais e sociais mais do que nas necessidades musicais.
- Uma iniciação musical coerente e eficiente procura adequar previamente as questões pessoais às necessidades musicais (ou vice-versa); ou seja, excluir do âmbito de sua discussão seu caráter pessoal, emocional ou social, subordinados às necessidades do repertório.



Este documento está licenciado com uma Licença **Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilha Igual 4.0 Internacional**.

MELLO, Marcelo. (2003). “**Prolegômenos a um projeto de iniciação musical**”. Arquivo da World Wide Web <http://marcelomelloweb.net/mmprolegomenosprojetoiniacaomusical.htm>.